



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

Praça Brasil, 2001 – Fone (44) 3662-1030 – CEP 87480-000 – MARIA HELENA - PR

CNPJ 76.247.386/0001-00



## **LEI Nº 863, de 14 de junho de 2013.**

**Autoriza o parcelamento junto a Caixa Econômica Federal, de dívidas relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, **aprovou** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamento junto a Caixa Econômica Federal, de dívidas relacionadas ao “Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”, no valor principal de R\$54.580,99 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), bem como dos acréscimos legais que deverão incidir sobre referido valor, divididos em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia do parcelamento receita proveniente das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, até o limite necessário à satisfação do débito, podendo para tanto, conferir poderes à UNIÃO, para:

I – reter parcela de receita tributária proveniente de repasses constitucionais;

II – requerer a transferência de recursos até o limite do saldo existente na conta de centralização de receitas próprias do Município, para a Conta Única do Tesouro, de titularidade da UNIÃO.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Helena, 14 de junho de 2013.

**Elias Bezerra de Araújo**  
**Prefeito Municipal**